LEI Nº839/2018 **TRAIRI, EM 26 DE JUNHO DE 2018.**

INSTITUI O PRÊMIO PROFESSORA LEIDA MARIA ALVES VIANA – EDUCAR PELA EXCELÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o Prémio **Professora Leida Maria Alves Viana** – Educar por Excelência, voltado aos Professores da Rede Municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§ 1º Poderão participar do prêmio todos os **Professores da Educação Infantil**, do **1º ao 9º ano e da modalidade de EJA**, em efetivo exercício de sala de aula.

§ 2º As inscrições deverão ser efetuadas no período de **01 de maio a 30 de junho de cada ano**, por meio de preenchimento de ficha de inscrição e ficha de redação do trabalho, podendo ser prorrogado a critério da comissão organizadora.

§ 3º A premiação dar-se-á de seguinte forma:

a – Do 11º (décimo primeiro) colocado ao 50º (quinquagésimo) colocado – diploma de participação e medalha de honra ao mérito;

b – Do 2º (segundo) colocado ao 10º (décimo) colocado – diploma de participação, medalha de honra ao mérito e R$ 500,00(quinhentos reais) em dinheiro;

c – Ao 1º (primeiro) colocado, educador vencedor – diploma de participação, medalha de honra ao mérito e R$ 1.000,00 (hum mil reais) em dinheiro.

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de preenchimento de ficha exclusiva.

Art. 3º O trabalho deverá ser entregue digitado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaço simples e conter no máximo 05 páginas enumeradas, com o nome completo do educador e o título do trabalho.

Art. 4º O trabalho desenvolvido pelo educador deverá relatar uma experiência educativa e conter:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

a - Justificativa;
b - Objetivos;
c - Conteúdos curriculares;
d - Adequação das propostas, nos casos em que houver alunos com necessidades educacionais especiais;
e - Avaliação do processo de aprendizagem;
f - Autoavaliação.

Art. 5º No ato da inscrição não será necessário o envio de fotos, vídeos ou outros instrumentos que comprovem a execução do projeto.

§ Único: Por ocasião da classificação os 50 (cinquenta) projetos selecionados deverão fazer o envio dos instrumentos mencionados no artigo anterior.

Art. 6º O processo seletivo dar-se-á por análise dos trabalhos, através de uma equipe composta por membros indicados pela comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A cada etapa selecionada serão divulgados os vencedores.

Art. 8º A premiação será entregue aos vencedores em festa solene e ser realizada no dia 15 de outubro, podendo ser alterada por questão de conveniência da administração pública.

Art. 9º Os participantes serão exclusivamente responsáveis por quaisquer questionamentos decorrente dos direitos autorais.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria de Educação, podendo ser suplementadas caso necessário.

§ Único – As despesas referenciadas no artigo anterior serão renovadas anualmente pela mesma fonte de recurso instituída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 26 de junho de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389